

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2021-CCMA/PGE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral do CBMGO, Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos, devidamente assistido pelo Procurador do Estado Paulo André Teixeira Hurbano, inscrito na OAB/GO nº. 40.228, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; a empresa **JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS LTDA**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, mediante procuração outorgada aos Sr. Heber Nazareth da Silva e Sr. Reynaldo Miranda de Abreu Filho, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2020 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202100011015810, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com intermediação da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização da edificação em imóvel de propriedade da COMPROMITENTE, situado na Av. Jamel Cecílio, nº. 3300, Qd. B34B37A, Lt. Área, Jardim Goiás, nesta Capital, área total construída de 37.026,07 m<sup>2</sup>, com vistas a estabelecer garantias de preservação à vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação especificada no item anterior das medidas de segurança exigidas pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que instituiu o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme Parecer DIC-CAT- 18970 nº 15/2021 (SEI 000021132314):

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros
2. Segurança estrutural nas edificações
3. Controle de material de acabamento

DS  
HN

DS

4. Saídas de emergência
5. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas
6. Brigada de incêndio (NT-17)
7. Iluminação de emergência
8. Detecção de incêndio
9. Alarme de incêndio
10. Sinalização de emergência
11. Extintores
12. Hidrantes e mangotinhos
13. Chuveiros automáticos

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Relatório de vistoria nº16/2021 - DIC-CAT e Protocolo de Inspeção Padrão nº 60938/21 anexo (SEI 000020799758), no período estabelecido no cronograma apresentado abaixo, integrante de requerimento de prazo que instrui o processo SEI nº 202100011015810 ( SEI 000020799548), bem como no Cronograma de Obras e Vistorias (SEI 000021658699):

Nº.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Execução de escadas de emergência 16A e 16B - localizada no cais 2	30 meses	27/12/2023
02	Execução de escadas de emergência 1A e 1B - localizada no cais 6	30 meses	27/12/2023
03	Contratação e elaboração de projetos	4 meses	01/12/2021
04	1ª Vistoria de Renovação anual do CERCON 2022 mediante TAC	4 meses	19/03/2022
05	Orçamento e Contratações	4 meses	01/04/2022
06	Demolições e Recomposições	4 meses	01/08/2022
07	Execução de fundações	5 meses	01/01/2023
08	2ª Vistoria de Renovação anual do CERCON 2023 mediante TAC	2 meses	19/01/2023
09	Execução de estrutura metálica	9 meses	01/09/2023
10	Execução de obra civil e acabamentos	4 meses	27/12/2023

11	Vistoria Final para emissão do CERCON (Cumprimento do TAC)	3 meses	28/12/2023
12	3ª Vistoria de Renovação anual do CERCON 2024	3 meses	19/03/2024

\* os prazos foram considerados sempre a partir das última inspeção de entrega das grandes obras.

2.2 A COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias descritas no Parecer DIC-CAT- 18970 nº 15/2021 (SEI 000021132314), com início de implementação antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, defere autorização provisória para funcionamento da empresa, pelo período de 01 (um) ano, e será renovado a cada ano (com novas inspeções *in loco* para verificar o andamento do cumprimento das pendências e constatar a segurança global da edificação), até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias referenciado (SEI 000021681229), reproduzido no item 2.1 dessa cláusula, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Inspeção Padrão nº 60938/21, dentro do prazo estipulado, condicionado ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 anteriores.

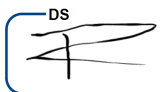
2.4. Não obstante o prazo estabelecido execução do sobredito projeto, o presente Termo de Ajustamento de Conduta terá validade máxima de 30 (trinta) meses, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo serem efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das respectivas taxas de serviço, tantos quantos forem necessários durante a vigência do TAC, observado o cronograma de execução (SEI 000021681229).

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período, estipulado no item 2.3, esta condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no Parecer DIC-CAT- 18970 nº 15/2021 (SEI 000021132314), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias (SEI 000021681229).

2.6. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, contidas no processo SEI nº 202100011015810, Relatório de vistoria nº16/2021 - DIC-CAT e Protocolo de Inspeção Padrão nº 60938/21 anexo (SEI 000020799758), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros
2. Segurança estrutural nas edificações
3. Controle de material de acabamento
4. Saídas de emergência
5. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas
6. Brigada de incêndio (NT-17)
7. Iluminação de emergência
8. Detecção de incêndio
9. Alarme de incêndio
10. Sinalização de emergência
11. Extintores
12. Hidrantes e mangotinhos
13. Chuveiros automáticos

DS  
HN

DS  


2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. Constitui obrigação do COMPROMISSÁRIO a realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma estabelecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pela COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, consoante previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

4.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse termo de ajustamento de conduta serão submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 11 de agosto de 2021.

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos  
Comandante-Geral do CBMGO

DS  
HN

DS  
[Assinatura]

(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano

Procurador do Estado

(Assinatura Eletrônica)

DocuSigned by:

**HEBER NAZARETH**

CE9BF7E915E3499...

Jardim Goiás Empreendimentos LTDA.

Heber Nazareth da Silva

(Por Procuração)

DocuSigned by:



ED4FA4CE272141E...

Jardim Goiás Empreendimentos LTDA.

Reynaldo Miranda de Abreu Filho

(Por Procuração)

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 11/08/2021, às 08:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 11/08/2021, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 23/08/2021, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022716869** e o código CRC **E3A27322**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011015810



SEI 000022716869